



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Lei Municipal nº 1.330/2002

**“DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE
CONSTRUÇÕES EM DESACORDO COM O PLANO
DIRETOR E O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

DARY HOFF, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de um (1) ano para regularização de edificações de qualquer natureza, que contrariem disposições das Leis nº 784/96, com a redação dada pelas leis nº 1028/98 e nº 1079/99 (Plano Diretor do Município) e nº 341/80 (Código de Obras), respectivamente iniciadas ou concluída até a publicação desta Lei.

Art. 2º - As edificações residenciais unifamiliares sem limite de área e as residenciais multifamiliares, assim como edificações de fins não-residenciais até 100,00m², serão regularizadas mediante apresentação de :

- I – requerimento padrão;
- II – documento de propriedade registrado e atualizado;
- III – planta de situação/localização;
- IV – anotação de responsabilidade técnica ART;
- V – laudo técnico;
- VI – declaração, prevista nesta Lei.

§1º - O proprietário do prédio a ser regularizado assinará declaração de que assume a responsabilidade por quaisquer irregularidades que firam os direitos de vizinhança.

§2º - A declaração deverá estar com firma reconhecida.

Art. 3º - As edificações residenciais multifamiliares e as edificações de fins não-residenciais com área superior a 100,00m², serão regularizadas mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 2º desta Lei, além dos seguintes:

- I – projeto arquitetônico completo;
- II – projeto hidro-sanitário;
- III – NB 140 , quadros I e II, quando for mais de uma unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Art. 4º - A solicitação de regularização será protocolada somente com a apresentação de certidão negativa de tributos municipais ou positiva, com efeito de negativa e, mediante o pagamento das taxas vigentes.

Art. 5º - A multa pela edificação em desacordo com o Plano Diretor e/ou Código de Obras será aplicada, de acordo com os seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	MULTA POR M2
1) imóveis residenciais unifamiliares com a) até 100,00m2 b) de 100,01 a 200,00m2 c) acima de 200,01m2	Isento 05 URMs 07 URMs
2) imóveis residenciais multifamiliares e não-residenciais: a) até 100,00m2 b) de 100,01 a 200,00m2 c) acima de 200,01m2	Isento 05 URMs 07 URMs
3) inobservância do recuo	10 URMs
4) imóveis com desvio de finalidade	10 URMs

Art. 6º - Regularizada a construção e concluída a obra, o contribuinte deverá apresentar o *Habite-se* da obra, que será deferido após a verificação da correlação existente entre o projeto aprovado e a obra executada.

Art. 7º - As edificações não regularizadas sujeitarão seus proprietários às sanções legais.

§1º - Decorridos trinta (30) dias do prazo do artigo 1º , serão arquivados as solicitações de regularização que, mesmo tendo sido protocoladas em tempo hábil, não tiverem concluído as providências necessárias ao deferimento, não sendo permitido requerimento de revisão dos referidos protocolos.

§2 – A parte da edificação construída sobre o recuo obrigatório não será indenizada em caso de desapropriação por interesse público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Portão (RS), Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Novembro de 2002.


JOSÉ ROQUE ARENHART
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento


DARY HOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Registrada no Livro nº 20 e Publicada
dia 25/11/2002 no painel de avisos
desta Prefeitura.